



GLOSSÁRIO PPA 2026-2029 – LDO 2026

AUDIÊNCIA PÚBLICA: É uma reunião ou apresentação feita com o objetivo de dar transparência ao ato público, permitindo a participação da população para que opinem, sugiram, ou para que tomem conhecimento de fatos relevantes e de interesse geral.

AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA: É a Audiência Pública feita por meio de Live nas redes sociais mais comuns. A finalidade é facilitar o acesso à população que não pode comparecer presencialmente ao local da audiência, mas que pode acompanhar pela internet.

AUDIÊNCIA PÚBLICA SETORIAL: É a audiência pública dividida por tema, permitindo que o cidadão possa comparecer ou acessar as apresentações apenas nas datas em que forem discutidos os assuntos de seu interesse.

PLANEJAMENTO MUNICIPAL: É o ato de levantar dados, realizar diagnósticos e criar programas para atender às demandas do município, preservando o funcionamento das instituições, atender a demanda da população e promover melhorias gerais. É a visão estratégica que identifica as necessidades e define os meios para se alcançar os objetivos. Estes são transformados nos programas e ações que compõem o orçamento público.

PEÇAS DE PLANEJAMENTO: É o nome que se dá às 03 (três) Leis que compõem o orçamento público (PPA, LDO e LOA).

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias: Primeira peça do planejamento orçamentário do Município em um ano. É feita anualmente, e se refere ao ano seguinte.





LOA – Lei Orçamentária Anual: A Lei que traz o orçamento público propriamente dito. É feita anualmente, com base na LDO, e executada no ano seguinte ao da sua elaboração.

PPA – Plano Plurianual: Peça orçamentária que serve de base para a elaboração das outras duas (LDO e LOA). É feito uma vez a cada quatro anos, e é vigente nos quatro anos seguintes aos da sua elaboração. Traz as bases do planejamento do governo a longo prazo.

CICLO ORÇAMENTÁRIO: É o processo de planejamento que se inicia com a elaboração do PPA – Plano Plurianual, onde são definidos os programas de governo para quatro exercícios (três anos do mandatário vigente e o primeiro ano do mandatário seguinte), a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual de cada exercício, a realização das receitas, a execução das despesas, encerrando-se com a análise das contas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao final de cada exercício.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: O ano em que o orçamento está sendo executado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Divisão na estrutura orçamentária referente aos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal. Ex.: Secretaria de Educação.

UNIDADE EXECUTORA: Subdivisão na estrutura dos órgãos. Ex.: Coordenação de Ensino, Merenda Escolar, entre outros.

PROGRAMA DE GOVERNO: Modo pelo qual o Poder Público planeja a implementação de uma política pública. Pode ser organizado em ações, e possui despesa estimada, meta e indicadores previstos nas peças orçamentárias. Ex.: Programa Municipal de Alimentação Escolar.



AÇÃO DE GOVERNO: Subdivisão dos programas de governo, as ações esclarecem e especificam as formas com que o Poder Público pretende realizá-los. Também possuem previsão nas peças orçamentárias para o valor de despesa estimado, metas e indicadores que demonstram sua efetividade. Ex.: Fornecimento de Merenda Escolar.

INDICADORES: Unidade de medida de programas e ações que têm a finalidade de demonstrar a sua efetividade, ou seja, se os interesses públicos do objeto do programa estão sendo atendidos. Ex.: Percentual da rede pública de ensino (alunos) que estão sendo atendidos pela Merenda Escolar.

METAS: Número estipulado como indicador adequado para ser considerado atendido o interesse público da ação ou programa. Exemplo: 100% dos alunos da rede pública atendidos pela Merenda Escolar.

DOTAÇÃO: Subdivisão das ações de governo pela classificação econômica da despesa, ou seja, pelo tipo da despesa necessária para realizar determinada ação. Ex: Material de consumo (que podem ser alimentos a serem comprados para fornecer a merenda), ou Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (a contratação de serviço de reparo de eletrodomésticos necessários para o cozimento dos alimentos). Para fins de execução orçamentária recebe um número de ficha, que é específico e não se repete.

FONTE DE RECURSOS: A classificação dos recursos destinados em determinada dotação de acordo com sua origem, mais especificamente se são recursos próprios do Município, do Estado, da União ou de outras fontes como doações.

CRÉDITOS ADICIONAIS: A adequação orçamentária em determinada dotação com o fim de reforçar o saldo previsto na peça orçamentária para a realização efetiva de ação ou programa de governo.



CRÉDITO ESPECIAL: Crédito adicional destinado a incluir despesas no orçamento para as quais não haja dotação orçamentária específica, autorizado por lei.

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO: Crédito adicional para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, aberto por meio de medida provisória.

CRÉDITO SUPLEMENTAR: Crédito adicional destinado a reforço de dotação orçamentária, sendo autorizado por lei. A Constituição permite que a LOA contenha autorização para a abertura de créditos suplementares, dentro de certos limites.

DESPESA PÚBLICA: É a forma como os recursos públicos são gastos, sendo parte destinado à manutenção da estrutura administrativa, e parte voltada para a realização de serviços públicos, tais como saúde, educação, trânsito, infraestrutura, coleta de lixo, desenvolvimento agrário, programas socioassistenciais, etc. Todos os valores são divulgados no Portal da Transparência no site da Prefeitura e podem ser consultados por qualquer cidadão com acesso à internet.

DESPESA CORRENTE: Gastos de manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São exemplos: vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, compra de matérias-primas e bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, subvenções a entidades (para gastos de custeio) e transferência a entes públicos (para gastos de custeio).

DESPESA DE CAPITAL: Gastos para a produção ou geração de novos bens ou serviços que integrarão o patrimônio público, ou seja, que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. São exemplos: execução de obras e compra de instalações, equipamentos e títulos representativos do capital de empresas ou de entidades de qualquer natureza.



DESPESA DE CUSTEIO: Gastos com manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive os destinados a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES: Despesa de exercício encerrado, para a qual o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-la, que não se tenha processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente. Poderá ser paga à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, observada, sempre que possível, a ordem cronológica.

DESPESA OBRIGATÓRIA: Despesa que tem obrigação legal ou contratual de realizar, ou seja, cuja execução é mandatória. Os maiores grupos de despesas obrigatórias são serviço da dívida, pessoal e encargos sociais e os benefícios da previdência social.

PROGRAMA: O programa é um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido e acompanhado por meio de indicadores definidos no Plano Plurianual – PPA. O estabelecimento de um programa tem como objetivo solucionar um problema ou atender a determinada demanda da sociedade. O programa integra as visões do PPA e da LOA e é definido por cada unidade da federação de forma independente em relação a sua quantidade e finalidade.

PROJETO: É um dos instrumentos do programa. Este determina um conjunto de operações limitadas no tempo (tem começo, meio e fim). Exemplo: construção ou reforma de uma creche.

RECEITAS PÚBLICAS: São os recursos financeiros recebidos pelo município através da arrecadação de impostos, taxas, contribuições de melhoria,



transferências feitas pelo poder público Federal e Estadual para cumprir programas de governo, convênios e emendas parlamentares. Os recursos são separados por suas fontes e podem estar vinculados a despesas específicas, como por exemplo os recursos recebidos do FUNDEB, que devem ser obrigatoriamente destinados aos gastos com a Educação, ou os recursos recebidos a título de convênio para a realização de obras ou a manutenção de programas predeterminados.

PODER PÚBLICO: Poder público é o conjunto dos três poderes: Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário. Na esfera municipal não existe Poder Judiciário, sendo somente Executivo e Legislativo. Paralelamente há o Ministério Público, que tem como finalidade garantir a ordem jurídica e o atendimento dos interesses da sociedade.

PODER EXECUTIVO: É um dos três poderes do Estado, é exercido por gestor eleito em votação popular e tem a função de atender os interesses do município nos moldes da Constituição Federal.

PODER LEGISLATIVO: É também um dos três poderes do Estado, é independente e é comandado pelo presidente da Câmara e pelos vereadores eleitos em votação popular. Tem por propósito elaborar leis próprias, votar as leis de iniciativa do poder Executivo, e fiscalizar suas ações, a fim de garantir que os direitos e interesses da população sejam atendidos.